

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



**NORMA REGULADORA DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A
PERÍCIAS DE INCÊNDIOS E/OU EXPLOSÕES**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. APLICAÇÃO
3. DEFINIÇÕES
4. PROCEDIMENTOS
5. NIVEIS DE INVESTIGAÇÃO
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

1. OBJETIVO

Esta norma tem o objetivo de orientar e conduzir os trabalhos relacionados a perícias e inspeções de incêndios e explosões desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), por meio do estabelecimento de regras para a sua realização, controle e coordenação.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta norma aplica-se às atividades de investigação das origens, causas, bem como do desenvolvimento dos incidentes envolvendo incêndios e explosões ocorridos no território do Estado do Espírito Santo.

2.2 Esta Norma não se aplica às explosões mecânicas, com exceção aos BLEVES (*Boiling Liquid Expanding Vapor Explosion*) envolvendo líquidos inflamáveis, e nem às explosões nucleares.

2.3 As perícias de incêndios e explosões deverão ser realizadas sempre quando se positivarem um ou mais quesitos abaixo relacionados:

a) Solicitação formal do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros envolvidos ou atingidos pelo evento, registrada em boletim de ocorrência pelo Chefe de Guarnição, **quando houver atendimento por parte do CBMES no local**, devendo o local permanecer íntegro sob responsabilidade do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros designados.

b) Solicitação formal do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros envolvidos ou atingidos pelo evento, após averiguação do local feita pelo Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere **quando NÃO houver atendimento por parte do CBMES no local** e, devendo o local permanecer íntegro sob responsabilidade do proprietário, possuidor, responsável, detentor ou de terceiros designados.

c) Solicitação formal do Serviço de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo (PCES) para apoio na realização de perícia em incêndio com indícios de crime.

d) Incêndios com indícios de crime ocorridos em edificações e áreas de risco regulamentadas pelo Decreto nº 2423-R, de 15 de Dezembro De 2009 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico), com EXCEÇÃO das elencadas pelo seu Art 7º: I. a edificação exclusivamente unifamiliar; II. a parte residencial de edificação de ocupação mista, com acesso independente, com altura igual ou inferior a 9,0 m e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m²; e III. as edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 9,0 m e cujo somatório da área total construída não ultrapasse a 900 m².

Obs.: Não havendo solicitação da PCES, conforme prevista no item anterior, a critério do Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndios (DepIPPI) a perícia de incêndio poderá ser substituída por

uma inspeção de incêndio.

e) Incêndio em edificações ou bens públicos estaduais, após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere e solicitação do chefe local/responsável do referido órgão ou proprietário do local.

f) Incêndio em áreas naturais protegidas (ANP), mediante a solicitação formal do órgão ambiental responsável direto pela fiscalização da ANP, respeitando a prioridade da cena da PCES em caso de indícios de crime.

g) Incêndios com Risco à incolumidade pública após avaliação por parte do Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere. São exemplos desses incêndios, aqueles em que há o perigo ou risco coletivo, tem relação com a garantia de bem-estar e segurança de pessoas indeterminadas ou de bens: causam danos significativos a várias edificações residenciais que estão no entorno; paralisam por dias o tráfego de veículos e transporte público na região ou emana grande quantidade de fumaça por vários dias afetando bairros inteiros (ex. incêndio em turfa, galpão logístico etc.).

h) Quando houver vítimas acidentais de incêndios, desde que tenham relação de causa e efeito com o incêndio e/ou explosão, devidamente avaliado pelo Chefe de Operações, Chefe de Guarnição ou função congênere. Em qualquer situação de incêndio com óbito a prioridade da cena é da Polícia Civil, devendo os peritos do CBMES adentrar a cena para a realização da Perícia após a liberação do local pelo Perito da PCES ou em apoio quando for solicitado.

i) Por conveniência da administração (Comando-Geral, Centro de Atividades Técnicas ou DepIPPI).

2.3.1 Nos incêndios em edificações com indícios de crime a prioridade da cena será da Polícia Civil (PCES), devendo o perito do CBMES adentrar no ambiente sinistrado para a realização da Perícia após a liberação do local pela Equipe de Perícia da PCES ou em apoio quando for solicitado.

2.3.2 Nos acionamentos que cumprem a alínea "d)", o Perito acionado irá aguardar a liberação da cena pela PCES até às 17 horas do próximo dia. Após esse período, caso a PCES não tenha ido realizar a perícia, o Perito não irá realizar diligência no local e deverá encerrar o Registro no SIAT como INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA (seguir tutorial SIAT Perícia Nº 19).

2.3.3 Em casos de bens móveis onde o incêndio ocorreu fora do território de responsabilidade de atuação do CBMES, mesmo que o bem venha a ser movimentado para dentro do Estado do Espírito Santo, não será objeto de perícia de incêndio e explosão por parte do CBMES.

2.4 Todas as solicitações de perícia de incêndio se darão via CIODES (por meio do número telefônico 193) ou congênere (quando o local não houver atuação do CIODES) e deverão ser registradas no Sistema SIAT/Perícia, identificando o nome dos peritos responsáveis. Caso a solicitação seja concretizada em OBMs que não sejam subordinados operacionalmente ao CIODES, o Comando local deverá providenciar o devido lançamento no sistema SIAT/Perícia.

2.5 A liberação do laudo pericial, nos casos das alíneas “c” a “h”, ocorrerá sem o recolhimento de taxa de perícia para as autoridades cujo conteúdo do laudo seja para fazer parte de algum procedimento investigativo aberto pelo órgão estadual ou federal, devendo a autoridade solicitante (PCES, PF, MPE, MPF e outros Órgãos) realizar o cadastro no SIAT para ter acesso ao laudo. Caso haja interesse particular em acessar o laudo (desde que a causa do incêndio não tenha sido ação pessoal com indícios de crime), deverá ser solicitada outra via do laudo pericial, sendo cobrado o valor conforme especificado na Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001, com exceção dos casos de inexigibilidade expressamente previstos.

2.6 A liberação do laudo pericial, nos casos das alíneas “a” e “b”, ocorrerá após o recolhimento de taxa de perícia, devendo ser emitida uma taxa sendo cobrado o valor conforme especificado na Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001, com exceção dos casos de inexigibilidade expressamente previstos.

2.7 A liberação do laudo pericial, nos casos das alíneas “a” e “b”, somente serão disponibilizados pelo DepIPPI ao requisitante da perícia ou proprietário do local incendiado (desde que a causa do incêndio não tenha sido ação pessoal com indícios de crime, nesse caso será encaminhada a Delegacia da Região e o proprietário receberá um Atestado com as informações sobre o destino da perícia), sendo que a 2ª via somente será fornecida caso haja real e justificado interesse processual motivado por autoridade pública competente, neste caso sem o recolhimento de taxa, ou com a autorização formal do requisitante da perícia, sempre com recolhimento de taxa de perícia dentro dos parâmetros definidos pela Lei nº 7.001, de 28 de dezembro de 2001.

2.8 Caso haja o interesse particular em acessar um laudo pericial, no qual o particular não seja o requisitante da perícia nem o proprietário do local que deu origem ao incêndio, porém, o incêndio tenha atingido o seu bem particular causando-lhe prejuízos, esse deverá ser orientado a solicitar o laudo via judicial como parte do processo, mas poderá obter do departamento, via solicitação por ofício, uma declaração constatando que o seu bem foi atingido pelo incêndio ocorrido na data por ele apresentada (caso esteja expresso no conteúdo da perícia), assim como a conclusão que a perícia chegou sobre a causa do incêndio.

2.9 Os laudos periciais não serão liberados para fins acadêmicos, somente as informações de interesse da pesquisa que deverão ser solicitadas, por meio de ofício da instituição de ensino, ao Chefe do DepIPPI, informando o objetivo no qual pretende com as informações obtidas. O Chefe do DepIPPI deverá avaliar se o estudo realizado é de interesse da instituição. Caso seja autorizada a liberação, deverá ser garantido o sigilo das informações particulares liberadas, assim como assinado um termo de compromisso em submeter o trabalho ao DepIPPI e não divulgar qualquer resultado antes da liberação final do DepIPPI /CBMES.

Paragrafo único. Para fins acadêmicos, entendem-se os trabalhos realizados sob a supervisão de um professor mestre ou doutor, cujo fim seja o desenvolvimento científico da área e com os resultados almeja-se que sejam

publicados em revistas técnico científica, sendo vedados trabalhos cujo objetivo precípuo seja a aprovação em disciplinas específicas da grade curricular da graduação e pós-graduação.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Áreas naturais protegidas (ANP) – espaços voltados à preservação da natureza que são definidos por meio de leis e decretos. Podem ser públicas ou privadas, sendo obrigatória a conservação de seus recursos naturais. São divididas em:

- a) **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conceituada e delimitada conforme Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- b) **Reservas legais (RL):** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, definida e delimitada nos termos da Lei Nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- c) **Unidades de Conservação:** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, conforme Lei Nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (SNUC).

3.2 Auxiliar de perícia - militar do CBMES capacitado para exercer as funções de motorista, de fotógrafo e de secretaria do Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio, além de ser hábil para auxiliar o Oficial Perito de Incêndio e/ou o Inspetor de Incêndio nos trabalhos de perícias e de inspeção de incêndio, respectivamente.

3.3 BLEVE - do inglês *boiling liquid expanding vapor explosion* – é um subtipo de explosão mecânica que envolve vasos que contêm líquidos sob pressão em temperaturas superiores ao seu ponto de ebulição na atmosfera. O líquido armazenado não é necessariamente inflamável. O bleve ocorre quando o vaso ou recipiente é exposto a uma chama externa elevando a temperatura do líquido no seu interior até o ponto onde o vaso não suporta o incremento de pressão e se rompe, liberando o líquido pressurizado que se vaporiza quase instantaneamente (NFPA, 2014). **Somente os BLEVES envolvendo líquidos inflamáveis serão objetos de investigação do CBMES.**

3.4 CDA de Perícia – comitê de desenvolvimento de atividades operacionais ligadas às investigações referentes a incêndios e explosões em locais de sinistros.

3.5 Curso de Inspeção de Incêndio – curso realizado no CBMES ou em outras corporações de bombeiros militares que capacita o bombeiro militar, ainda não habilitado a desempenhar os encargos de inspetor de incêndio e explosão, a realizar a verificação *in loco* em ambientes sinistrados que demandem ou não a realização de perícia para a descoberta de causa e origem e forneçam com seu relatório de inspeção relevantes informações para o ciclo operacional de Segurança Contra Incêndio.

3.6 Curso de Especialização em Perícia de Incêndio – Curso realizado no Estado do Espírito Santo em formato de pós-graduação *lato sensu* ou em outro Estado da Federação com malha curricular congênere que capacite, especialize e habilite o oficial bombeiro militar para o desempenho das atividades de perícia em conformidade com disposição constitucional.

3.7 Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio (DepIPPI) – setor do CBMES responsável pela administração dos procedimentos internos da atividade pericial e inspeção; produção de estudos relacionados a atividade de segurança contra incêndio (prevenção e proteção) para os diversos setores do CBMES diretamente relacionados e organização dos dados de incêndios ocorridos no Estado do Espírito Santo.

3.8 Explosão - é a súbita conversão de energia potencial (química ou mecânica) em energia cinética com a produção e liberação de gases sob pressão, ou apenas a liberação de gases sob pressão. Esses gases em alta pressão podem produzir trabalho mecânico, tais como, movimento, deslocamento ou deformação de materiais nas suas proximidades.

3.9 Explosão mecânica - são explosões nas quais as forças produzidas por gases em alta pressão no interior de um recipiente fechado produzem apenas reações físicas. Essas reações não envolvem mudanças no estado químico natural da matéria no interior do recipiente. Uma explosão puramente mecânica ocorre, por exemplo, com a ruptura de um cilindro de armazenamento de gás, de um tanque sob alta pressão ou de um *boiler*, resultando na liberação do gás ou vapor pressurizado armazenados, tais como, ar comprimido, dióxido de carbono, oxigênio ou vapor d' água.

3.10 Explosão química - são as explosões onde os gases sob alta pressão são gerados através de reações exotérmicas causando mudança na natureza química do material combustível.

3.11 Formulário de Retroalimentação do Ciclo de Segurança Contra Incêndio – documento confeccionado pelo perito via sistema SIAT/Perícia, através de envio de Formulário de Atendimento Técnico - FAT, relatando as alterações relacionadas ao Ciclo operacional de Segurança Contra Incêndio observadas durante a perícia de incêndio.

3.12 Incolumidade pública - consiste no complexo de condições, garantidas pela ordem jurídica, necessárias para a segurança da vida, da integridade pessoal e da saúde, independentemente da sua relação com

determinadas pessoas.

3.13 Inspeção Básica de incêndio – é a atividade cognitiva, desempenhada por Sargentos, Subtenentes ou oficiais possuidores do Curso de Inspeção de Incêndio, de verificação do local sinistrado que envolvam incêndios ou explosões, sejam de pequena ou grande complexidade, que careçam ou não de perícia detalhada para determinação de causa e origem, devendo ser finalizadas com um relatório pormenorizado por meio do qual sejam elencadas todas as circunstâncias que envolveram o sinistro, com detalhes do local e sua forma de conservação para a perícia quando for necessária. Deverá ainda informar acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local. Possui o condão de, além de auxiliar os peritos na realização da perícia, subsidiar o desenvolvimento do ciclo operacional de bombeiros. A inspeção será realizada por um inspetor de incêndio.

3.13 Inspeção Avançada de incêndio - é a atividade cognitiva e científica (baseado na metodologia da NFPA 921), desempenhada por oficiais possuidores do curso de perícia ou inspeção, de verificação do local sinistrado, que envolvam incêndios ou explosões, sejam de pequena ou grande complexidade, que careçam ou não de perícia detalhada para determinação de causa e origem, devendo ser finalizadas com um relatório pormenorizado por meio do qual sejam elencadas todas as circunstâncias que envolveram o sinistro, com detalhes do local e sua forma de conservação para a perícia pericial quando for necessária. Deverá ainda informar acerca das condições de segurança contra incêndio e pânico do local. Possui o condão de, além de auxiliar os peritos na realização da perícia, subsidiar o desenvolvimento do ciclo operacional de bombeiros. A inspeção será realizada por um inspetor de incêndio.

3.14 Inspetor de incêndio - encargo atribuído ao oficial ou a praça (SARGENTOS e graduações acima) bombeiro militar, devidamente habilitados com o curso de Inspeção de Incêndio.

3.15 Laudo de perícia de incêndio - é o relatório escrito confeccionado via SIAT/Perícia em decorrência da realização de uma perícia acerca de um evento de incêndio ou explosão, produzido com o uso de metodologia científica e elaborado pelo perito de incêndio com o objetivo de determinar a origem, causa e forma de propagação ou desenvolvimento desse evento.

3.16 SIAT/Perícia - é um ambiente digital destinado ao gerenciamento da atividade de perícia de incêndio no âmbito do CBMES. Suas aplicações contam com registro e acionamento de novas perícias ou inspeções, preenchimento de formulários periciais, retroalimentação, gerenciamento de prazos, revisão e emissão de laudo.

3.17 Perícia de incêndio - processo de análise, investigação da causa e determinação da origem, e desenvolvimento de um incêndio ou explosão. Para efeitos de definição e aplicação desta norma entende-se investigação de incêndio e/ou explosão como perícia de incêndio e/ou explosão.

3.18 Perito de incêndio - encargo atribuído a Oficial do CBMES possuidor de Curso de Especialização em Perícia

de Incêndio.

3.19 Relatório de inspeção de Incêndio - é o relatório escrito realizado em decorrência das atividades de inspeção de incêndio em sinistros, elaborado pelo inspetor de incêndio e, posteriormente homologado por Perito de Incêndio e explosão do CBMES. O relatório consistirá no registro dos dados e características gerais de um local de incêndio.

3.20 Retroalimentação do ciclo operacional de Segurança Contra Incêndio – avaliação da eficiência das fases normativa (produção de normas), estrutural (fiscalização), combativa (combate a incêndio) e investigativa do Corpo de Bombeiros Militar, realizada por consequência da perícia de incêndio e explosão.

4. PROCEDIMENTOS

4.1 Responsabilidade

4.1.1 A coordenação e o controle dos trabalhos de perícia de incêndios e explosões e de inspeções de incêndios será de responsabilidade do Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio (DepIPPI) do CAT/CBMES, sendo a sua execução concretizada pelo corpo fixo de Peritos de Incêndio na RMGV e nas demais regiões descentralizados a cada Órgão Bombeiro Militar (OBM) dentro da sua área de atuação.

4.1.2 Os peritos de incêndio ficarão encarregados pelos trabalhos de perícia, confecção dos laudos sob sua responsabilidade, preenchimento dos relatórios de retroalimentação do ciclo operacional, bem como, pela revisão dos relatórios de inspeção de incêndio, via sistema SIAT/Perícia.

4.1.3 Os inspetores de incêndio serão responsáveis pela atividade de inspeção de incêndio, confecção dos relatórios de inspeção sob sua responsabilidade, preenchimento dos relatórios de retroalimentação do ciclo operacional, via sistema SIAT/Perícia.

4.1.4 O DepIPPI ficará responsável pelo controle dos laudos de perícia, relatórios de inspeção de incêndio e formulários de retroalimentação; pelo encaminhamento de amostras para exames, pelo arquivo de vestígios, pelas publicações de modelos de laudos, relatórios, instruções; pela geração de estatísticas e apoio aos peritos e inspetores.

4.2 Perícia de Incêndio

4.2.1 Acionamento

O acionamento da equipe de peritos ocorrerá quando, em uma ocorrência de incêndio ou explosão, se positivarem um ou mais quesitos relacionados no item 2.3 desta norma.

4.2.1.1 A equipe responsável pela realização da perícia será aquela que constar na escala no momento do acionamento, mesmo que o sinistro tenha ocorrido em data anterior ao acionamento.

4.2.1.3 Nas unidades fora da RMGV, o acionamento ficará a cargo do COBOM da unidade, que deverá ser orientado previamente pelos peritos da unidade de como proceder para o acionamento.

4.2.1.4 Após proceder com o acionamento via contato telefônico, o CIODES ou OBM deverão realizar o registro da perícia no SIAT/Perícia através do preenchimento de formulário contendo informações básicas e preliminares sobre o acionamento, além de selecionar os Peritos ou Inspetores escalados para o dia.

4.2.1.5 As investigações de incêndios e explosões serão realizadas prioritariamente durante o dia, quando as condições de luminosidade são favoráveis.

4.2.1.6 A confecção do laudo de perícia de incêndio no qual o acionamento se deu por interesse particular, conforme os alíneas (a) e (b) do item 2.3 desta norma, deverão ser realizadas somente após a confirmação do pagamento da DUA referente ao mínimo de 4 fotos. Nesse caso, o perito deverá realizar o contato previamente para pegar os dados do particular para emissão da taxa pelo portal "<https://e-dua.sefaz.es.gov.br/>", realizar todos os trabalhos necessários no local para a elaboração do laudo de perícia e orientar que o proprietário terá um prazo de 5 dias úteis após a emissão da taxa para realizar o pagamento. Após esse prazo, caso o proprietário tenha realizado o pagamento, deverá dar continuidade a elaboração do laudo de perícia e recolher a taxa complementar quando o proprietário for retirar o laudo, caso o proprietário tenha desistido, deverá substituir o Laudo de Perícia pelo relatório de inspeção para fins de coleta de dados do DepIPPI.

4.2.2 Dinâmica operacional

4.2.2.1 O Chefe de Operações, ou na impossibilidade de sua presença, o Chefe de Guarnição, terá a responsabilidade pela primeira análise da necessidade de perícia no sinistro, observando os quesitos e aplicações previstos no item 2.3 desta norma, devendo informar ao solicitante sobre necessidade de recolhimento de taxa, quando houver.

4.2.2.2 Constatada a necessidade de realização de perícia de incêndio, a Coordenação do CIODES deverá determinar o isolamento e a preservação do local sinistrado até a chegada dos peritos.

4.2.2.3 Nos casos de eventos com vítimas fatais e com indícios de crime deverá ser acionada a Polícia Civil.

4.2.2.4 Coletados os dados, em caráter prioritário, os peritos procederão aos estudos necessários à elaboração do respectivo Laudo Pericial.

4.2.2.5 O registro da perícia ou inspeção no SIAT após o acionamento da Equipe constituirá a designação formal para a realização da atividade.

4.2.3 Processamento

4.2.3.1 Os laudos de perícia, depois de finalizados, serão

gerenciados pelo DepIPPI, e nos casos de solicitações com ou sem pagamento de taxa, será disponibilizado o acesso via sistema SIAT/Perícia à autoridade competente ou pessoa interessada.

4.2.3.2 Os laudos periciais que tiverem causas classificadas como Ação Pessoal serão encaminhados ao Delegado Chefe da Polícia Civil, sem o recolhimento da taxa.

4.3 Equipes de Peritos

4.3.1 Diariamente, haverá uma equipe escalada para a realização de investigações de incêndios e explosões que deverá ser composta por dois peritos, sendo um deles o "1º Perito" (P1) e o outro o "2º Perito" (P2), para investigarem os incêndios ocorridos nos municípios componentes da região metropolitana da Grande Vitória de acordo com o Mapa de articulação elaborado pela Diretoria de Operações.

4.3.2 Nos demais municípios do Estado, os Comandantes dos OBM's destacados serão os responsáveis pela escala da equipe de peritos de incêndio que atuará na área de responsabilidade do OBM.

4.3.3 O 1º Perito é o responsável pela realização dos exames no local, confecção do laudo e demais ações necessárias à conclusão dos trabalhos.

4.3.4 Caso o 1º Perito, após identificar a necessidade de apoio nos exames durante o seu trabalho *in loco*, esse e somente esse, poderá acionar o 2º Perito que auxiliará e apoiará o 1º Perito no exame local e nas conclusões necessárias à elucidação da causa do incêndio ou explosão. Além disso, o P2 é o responsável pela revisão do laudo feito pelo P1 e pela revisão dos relatórios de inspeção de incêndio. O P2 assinará o laudo pericial como "Revisor" caso não realize a perícia *in loco*.

4.3.5 O 2º Perito não é o substituto formal do 1º Perito em caso de impossibilidade do acionamento deste. Caso haja qualquer impedimento do 1º Perito em realizar os trabalhos no dia de sua escala, esse deverá providenciar a troca com outro militar componente da escala de serviço, salvo por motivos de saúde, comprovado por atestado médico, onde aquele deverá assumir a função de 1º Perito e será contabilizado para fins de controle de quantitativo de escalas tiradas.

4.3.6 Toda metodologia de investigação pericial deverá estar baseada no método científico conforme os procedimentos descritos pela **NFPA 921**, devendo o perito atentar-se principalmente para o descarte e não unicamente para a comprovação de hipótese.

4.3.7 Os oficiais peritos deverão se manter permanentemente capacitados e se dedicar a realização da perícia e produção do laudo a fim de que possam fornecer subsídios imprescindíveis ao poder judiciário, e estejam habilitados a responder quaisquer questionamentos advindos desse poder, bem como de partes litigantes e seguradoras.

4.4 Auxiliares de Perícia

4.4.1 São funções do auxiliar de perícia:

- a) conduzir os peritos e os equipamentos necessários ao local do exame pericial por meio de viatura do CBMES;
- b) fotografar e/ou filmar o local conforme orientação do perito responsável;
- c) executar ações de retirada de material no local sinistrado, medições e outras demandas que forem de instrução dos peritos;
- d) encaminhar os vestígios ou amostras de materiais para análise laboratoriais ou de especialistas juntamente com ofício de encaminhamento do material, conforme solicitação do perito;
- e) arquivar os vestígios recolhidos no local do sinistro com a devida identificação;
- f) zelar pela limpeza e manutenção da viatura destinada a atividade pericial;
- g) zelar pela organização e limpeza da sala destinada às atividades de perícia de incêndio na Corporação;
- h) zelar pela organização, manutenção e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na perícia de incêndio;
- i) manter estatísticas atualizadas da seção sobre todas as atividades de perícia realizadas, causas e demais dados relacionados à perícia;

4.4.2 O auxiliar de perícia escalado será o responsável pelo uso, emprego e conservação de todo o material fotográfico que lhe for distribuído ou confiado.

4.5 Inspetores de Incêndio

4.5.1 São funções do inspetor de incêndio:

- a) Para efeito de retroalimentação do sistema, o inspetor deverá se dirigir aos locais de incêndio no qual o DepIPPI entender que seja importante para os trabalhos estatísticos sobre o conhecimento dos incêndios, independentemente da atuação da equipe do CBMES ou da atuação dos peritos;
- b) fotografar ou filmar o local, seguindo orientação do perito escalado para o dia ou ainda orientações do DepIPPI caso seja necessário;
- c) elaborar o relatório de inspeção de incêndio via sistema SIAT/Perícia ou outro similar adotado pelo DepIPPI a fim de que seja enviado para análise do perito escalado. O relatório consistirá no registro dos dados e características gerais de um local de incêndio;
- d) orientar o responsável pelo local sinistrado que a inspeção de incêndio é um documento interno do CBMES e ele não poderá ter acesso, restringindo-se ao boletim de ocorrência caso tenha ocorrido o acionamento das equipes operacionais ou a perícia de incêndio caso tenha sido

solicitada;

e) Guardar todo o material e equipamento fotográfico a disposição da equipe.

4.6 Exames Laboratoriais

4.6.1 Os exames laboratoriais dos vestígios de incêndio deverão ser solicitados ao DepIPPI via comunicação interna pelo perito, na qual deverão estar explícitos os tipos de exames necessários e somente quando forem peças essenciais à elucidação da causa do sinistro.

4.6.2 A comunicação interna de solicitação de exames deverá estar acompanhada da amostra do material (vestígio) contido em recipiente apropriado com a devida identificação do material, data e local do incêndio ou explosão e o nome do Perito responsável.

4.6.3 O prazo para a entrega dos resultados dos exames laboratoriais ficará atrelado à disponibilidade do laboratório ou especialista responsável pelo exame, devendo o Perito responsável pela amostra solicitar ao Chefe do DepIPPI o sobrestamento do prazo para a entrega do laudo pericial. Uma vez liberados os resultados, a contagem do prazo será retomada.

4.6.4 Ficará a cargo do DepIPPI as diligências necessárias para realização dos exames, desde cuidados e responsabilidades sobre laboratório próprio do CBMES caso haja, bem como elaboração de minuta de convênio ou contrato com laboratórios externos, públicos ou privados e também da responsabilização por tais parcerias, após concretização de modo que sempre haja meios para análises idôneas dos corpos de prova coletados em locais de sinistros.

4.7 Arquivo de Vestígios

4.7.1 O arquivamento de vestígios de incêndio deverá ser solicitado ao DepIPPI via comunicação interna, onde deverão estar fundamentados os motivos para o arquivamento, bem como relacionada toda a cadeia de custódia da prova.

4.7.2 Os vestígios recolhidos no local do incêndio deverão ser acondicionados em recipientes adequados à sua conservação com identificação do material contido no recipiente, data e local do incêndio e explosão e o nome do perito responsável.

4.7.3 Os vestígios serão arquivados em sala específica para esse fim, de responsabilidade do DepIPPI.

4.7.4 Os vestígios serão armazenados até a conclusão dos laudos periciais a eles relacionados. Após, serão destinados aos proprietários e os resíduos encaminhados a local adequado, conforme procedimento regulamentar interno.

5. NÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO

5.1 Funcionamento

5.1.1 Para fins de parametrização para apoio das equipes diretamente envolvida no trabalho de perícia e inspeção de incêndio, o INSPETOR/PERITO deverá classificar a solicitação de perícia recebida de acordo com os níveis a seguir:

a) **Nível 1:** incêndios que não se enquadrarem nas obrigatoriedades previstas nesta norma e ocorrerem no interior das edificações previstas no Art. 7º do Decreto nº 2423-R de 15 de dezembro de 2009, em veículos e vegetação.

Ex.: Incêndio sem vítima e sem interesse do proprietário na realização da perícia.

Documento Produzido: Relatório Básico de Inspeção de Incêndio.

Execução: Inspetor Básico(I_B).

b) **Nível 2:** incêndios que não se enquadrarem nas obrigatoriedades previstas nesta norma e ocorrerem no interior de edificações, EXCETO as previstas no Art. 7º do Decreto nº 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

Ex.: Incêndio sem vítima e sem interesse do proprietário na realização da perícia.

Documento Produzido: Relatório Avançado de Inspeção de Incêndio.

Execução: Inspetor Avançado (I_A).

c) **Nível 3:** incêndios que se enquadrarem nas obrigatoriedades previstas nesta norma.

Ex.: Incêndio com vítima decorrente do incêndio.

Documento Produzido: Laudo de Perícia de Incêndio.

Execução: Perito 1 (P1).

d) **Nível 4:** incêndios que se enquadrarem nas obrigatoriedades previstas nesta norma e ultrapassarem uma área queimada de 1000m² e/ou edificações classificadas como C-3, F-6, F-7, I-3, J-4, L-2 e L-3 e/ou quando solicitado apoio pelo Perito 1.

Ex.: Incêndio em galpão.

Documento Produzido: Laudo de Perícia de Incêndio.

Execução: Perito 1 (P1) e Perito 2 (P2).

e) **Nível 5:** incêndios que se enquadrarem nas obrigatoriedades previstas na Norma Regulamentadora de Perícia de Incêndio, com repercussão na imprensa e forem necessários a realização de simulações computacionais e estudos mais aprofundados e/ou quando solicitado apoio pelo Perito 1 e pelo Perito 2 em comum acordo, após avaliação pelo chefe do Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio.

Ex.: Incêndio em galpão com medidas de segurança contra incêndio colapsadas.

Documento Produzido: Laudo de Perícia de Incêndio.

Execução: Força Tarefa (Perito 1 (P1), Perito 2 (P2), CDA de Perícia de Incêndio e Departamento de Investigação, Pesquisa e Prevenção de Incêndio).

5.1.2 Nas unidades que não tiverem disponíveis militares para execução das Investigações Nível 1 e Nível 2, deverão realizar a atividade de Investigação a partir do Nível 3.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Será de 20 (vinte) dias o prazo máximo para a conclusão do Laudo Pericial pelos Peritos responsáveis.

6.1.2 Na impossibilidade do cumprimento do prazo acima estipulado, por motivos devidamente justificados pelos peritos, Chefe do DepIPPI poderá prorrogá-lo por igual período, mediante solicitação via sistema SIAT/Perícia.

6.2 Nos casos onde não houver previsão para entrega do laudo pericial por motivo de força maior o prazo para conclusão do laudo poderá ser sobrestado por tempo indeterminado conforme solicitação dos peritos via sistema SIAT/Perícia e posterior avaliação e homologação do Chefe do DepIPPI.

6.3 Todas as decisões sobre alterações nos prazos ou alterações nas designações dos peritos e auxiliares deverão ser gerenciadas via sistema SIAT/Perícia.

6.4 Cabe ao DepIPPI publicar relatórios periódicos sobre a atividade de perícia e inspeção de incêndio e explosão no âmbito do ES, contendo estatísticas e outros dados relevantes.

6.5 Em incêndios ou explosões cujas características ou a complexidade do local sinistrado bem como da perícia demandem mais de um dia de exames *in loco* ou envolvam situações de forte exposição de mídia, os peritos escalados poderão solicitar ao DepIPPI a designação de peritos auxiliares, seguindo os níveis de investigação parametrizados pelo DepIPPI.

6.5.1 Nas condições previstas no item anterior, os peritos auxiliares também assinarão o Laudo Pericial, se houver concordância de opinião.

6.6 O CDA de perícia de incêndio e explosão poderá acompanhar as investigações de incêndio durante todo o seu transcurso.

6.7 O CDA de perícia de incêndio e explosão poderá ter acesso a todos os dados referentes às perícias e inspeções de incêndio realizadas na Corporação a fim de que possa ter subsídios para estudar e aprimorar a perícia de incêndio no CBMES.

6.8 Sempre que necessário, o DepIPPI produzirá "Informes Periciais" no intuito de auxiliar a atuação do perito e dirimir quaisquer dúvidas a respeito da atividade. Os informes produzidos terão efeitos vinculativos e a atuação do perito deverá ser pautada sobre os seus ensinamentos.

6.9 Os OBMs que não são subordinados operacionalmente ao CIODES em sua rotina deverão escalar militar em cada equipe de prontidão para ser o responsável por acionar e registrar as perícias ou inspeções no sistema SIAT/Perícia. Para isso, os militares escalados deverão solicitar criação de usuário no SIAT com perfil BÁSICO PERÍCIA.

6.10 Os Peritos em atividade deverão possuir usuário no SIAT com função de INVESTIGADOR e perfil de OPERADOR PERÍCIA, ou perfil diverso em virtude de função específica no SIAT. Os Inspetores deverão possuir usuário no SIAT com função de INSPETOR e perfil OPERADOR PERÍCIA. Os militares do DepIPPI deverão possuir usuário no SIAT com perfil de GERÊNCIA PERÍCIA.

6.11 A abertura do processo de perícia ou inspeção de incêndio no SIAT deverá ser realizada IMEDIATAMENTE após o acionamento dos peritos pelo despachador de recurso operacional ou outro militar em função correspondente.

6.12 Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

7. REFERÊNCIAS

- Constituição do Estado do Espírito Santo, 1988.
- Emenda Constitucional Estadual nº12, de 20 de agosto de 1997.
- Lei Complementar nº101, de 22 de setembro de 1997 (Lei de Organização Básica do CBMES – LOB).
- Lei Estadual nº7.001, de 28 de dezembro de 2001 – define as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia e dá outras providências.
- Lei nº12.651 de 25 de maio de 2012 – Código florestal brasileiro.
- NFPA 921 – *Guide for Fire and Explosion Investigations*, 2014.
- Portaria nº 013-R, de 03 de julho de 2018 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP).

Andrison **Cosme** – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

Comissão Técnica Revisora:

- Andrison **Cosme** – Ten Cel BM
- André Pimentel **Lugon** - Maj BM
- Ivan Carlos Abreu **Loreto** – Cap BM
- João Paulo Dazzi **Rafalsky** – Cap BM
- Igor Olímpio Pazini da **Cunha** - Cap BM
- Vitor de Carvalho **Breda** – Ten BM

Colaboradores:

- Scharlyston Martins de **Paiva** - Ten Cel BM
- Rodrigo Nascimento **Ribeiro** Alves - Ten Cel BM
- Anderson Augusto Guerin **Pimenta** – Maj BM
- Erich Paiva **Zamprogno** – Maj BM

CAPTURADO POR	
JOÃO PAULO DAZZI RAFALSKY CHEFE SETOR FGBM CBMES - BMCAT	
DATA DA CAPTURA	25/08/2020 15:50:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
JOAO PAULO DAZZI RAFALSKY CHEFE SETOR FGBM CBMES - BMCAT Assinado em 25/08/2020 15:50:13 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-60PFST>



Consulta via leitor de QR Code.